



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

APPROVADO  
EM: 09 OUT. 2025

PARECER Nº. 029/2025

Ao Projeto de Lei 024/2025 que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação-FME de Tefé e dá outras providências.

RELATOR: VEREDOR FRANCISCO CARIOCA PINTO

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de lei Municipal nº 024/2025, de autoria do Poder Executivo, apresentado em Sessão Ordinária do dia 03/10/2025 em ato continuo foi encaminhado para **Comissão de Constituição Justiça e Redação Final**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, é oriunda do Poder Executivo trata da criação do Fundo Municipal de Educação, atendendo as exigências do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação

A propositura é um projeto de lei ordinária de competência comum. Por isso, fica afastado o risco de vício de iniciativa, dessa forma, o mesmo está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Por conta disso a constitucionalidade da matéria está garantida.

Quanto a técnica legislativa, não foi verificado óbices que possam prejudicá-la, da mesma forma nada foi encontrado que possa se contrapor a técnica legislativa, muito menos a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, podemos dizer que a matéria se destina a captação de recursos para a educação e criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados a implantação e ao desenvolvimento de ações de educação. Nesse termos o mérito da propositura está devidamente reconhecido.



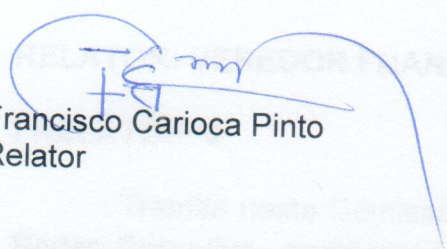
ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

III VOTO

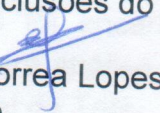
Estando provada a existência de constitucionalidade, técnica legislativa e do mérito da propositura, recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 024/2025 de autoria do Poder Executivo.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

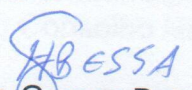
Sala das Comissões, em 08 de outubro de 2025.

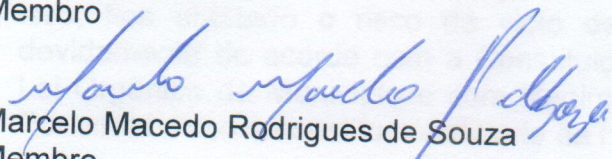
  
Francisco Carioca Pinto  
Relator

Pelas Conclusões do Relator

  
Juvenal Correa Lopes Filho  
Presidente

Lurinei de Souza Oliveira  
Membro

  
Hélio Gomes Bessa  
Membro

  
Marcelo Macedo Rodrigues de Souza  
Membro